CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

ESTATUTO

TITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Clube da Aeronáutica de Brasília, fundado em 2 de junho de 1995, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, tem por objetivos:

I - proporcionar aos Oficiais da Aeronáutica associados, aos demais associados, aos seus dependentes e convidados, a oportunidade para a prática de atividades sociais, desportivas, recreativas, artísticas e culturais;

II - estreitar os laços de união e solidariedade entre os Oficiais da Aeronáutica e os Oficiais das demais Forças Armadas; e

III - estreitar as relações entre o Clube, instituições congêneres e a comunidade.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Clube da Aeronáutica de Brasília firmará convênio com o Comando da Aeronáutica para utilizar as instalações da Área Desportiva do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR), sediada em área patrimonial jurisdicionada ao VI COMAR.

Art. 2º São vedadas ao Clube da Aeronáutica de Brasília a discussão e propaganda de ideologias sectárias de feição política, racial e religiosa, bem como o envolvimento em atividades não relacionadas com sua natureza e finalidade.

TÍTULO II
Da Organização

CAPÍTULO I
Da Estrutura Básica

Art. 3º O Clube da Aeronáutica de Brasília possui a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Departamentos;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores dos Departamentos compõem a Diretoria do Clube da Aeronãutica.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Seção I
Da Composição e Competência

Art. 5-° O Presidente do Clube é Oficial-General ou Oficial-Superior, associado Efetivo, nomeado pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6°- O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente e nomeado pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 7-° Os Diretores dos Departamentos, nomeados pelo Presidente do Clube são associados Efetivos ou Contribuintes.

Art. 8º Integram a Diretoria do Clube os Departamentos:

I – Administração;

II- de Comunicação Social;

III – de Esportes;

IV - de Náutica;

V – de Tênis;

VI – Social;

VII – Cultural.

Parágrafo único. Os Departamentos poderão ser desativados ou criados, a critério da Diretoria, para a consecução dos objetivos do Clube.

Art. 9. As atribuições, direitos e responsabilidades dos agentes de administração serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar.

§ 1º As resoluções da Diretoria serão adotadas por votação, cabendo ao Presidente a decisão, em caso de empate.

§ 2º Nas reuniões da Diretoria, o Secretário designado lavrará a ata, a qual, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 11. As Atribuições dos Diretores dos Departamentos serão estabelecidas no Regimento Interno.

Seção 2
Do Presidente

Art. 12. O Presidente é o responsável por todas as atividades de direção, administração e representação do Clube, nas suas relações internas e externas, inclusive em Juízo, ativa e passivamente.

§ 1º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º Os casos de vacância do cargo de Presidente serão definidos no Regimento Interno do Clube.

Art. 13. Compete ao Presidente, além das atribuições constantes de dispositivos legais:

I - dirigir e administrar o Clube segundo seus objetivos;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações das Assembléias Gerais e demais dispositivos normativos;

III - nomear e dispensar os membros da Diretoria e seus adjuntos;

IV - criar comissões especiais, para assuntos específicos, definindo sua missão e responsabilidade, e designando seus membros;

V - representar o Clube nos atos oficiais e administrativos, ou designar quem o represente;

VI - representar o Clube perante as entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e paraestatais, em Juízo ou fora dele, com poderes, inclusive, para receber citações e seguir processos judiciais até o final;

VII - assinar a correspondência do Clube, podendo delegar tal atribuição a outros membros da Diretoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos no Regimento Interno, o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial e o Movimento Financeiro relativos ao exercício findo, a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, elaborados e aprovados pela Diretoria, bem como o pedido de verbas suplementares e créditos extraordinários, devidamente justificados;

X - ceder as instalações, facilidades ou serviços do Clube, quando solicitados, para atividades de representação sociais, culturais e esportivas do Comando da Aeronáutica;

XI - celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas, para consecução dos objetivos do Clube;

XII - admitir e demitir empregados, fixando-lhes s atribuições e ordenados, de acordo com a verba estabelecida;

XIII - prestar, nas Assembléias Gerais Ordinárias, as contas relativas ao exercício findo;

XIV - coordenar a elaboração ou modificação dos dispositivos normativos, necessários à administração e ao gerenciamento do Clube;

XV - fazer registrar em Ata todas as deliberações da Diretoria;

XVI - delegar competência aos membros da Diretoria e seus adjuntos para atribuições específicas; e

XVII - propor, aos Órgãos competentes do Comando da Aeronáutica, modificações nas instalações e bens patrimoniais utilizados pelo Clube.

Parágrafo único. O Presidente poderá ser representado por procurador, com poderes para contrair obrigações, desde que habilitado por mandato expresso.

Seção 3
Do Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I - assessorar, diretamente, o Presidente no exercício de suas funções;

II - responder pela presidência nos impedimentos eventuais do Presidente; e

III - supervisionar e coordenar as atividades dos diversos Departamentos.

Seção 4
Dos Departamentos

Art. 15. Cada Departamento será chefiado por um Diretor que lhe dará orientações de acordo com o previsto no Regimento Interno do Clube;

Parágrafo único. Os Departamentos poderão possuir tantos adjuntos quanto se fizerem necessários, cabendo sua escolha ao respectivo Diretor, submetida à aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III
Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente do Clube, sendo constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados dentre os associados Fundadores e Efetivos, com posse automática e imediata.

§ 1º As atividades e atribuições do Conselho Fiscal, sua composição e os critérios de atuação e participação, assim como a competência de seus integrantes serão estabelecidas no Regimento Interno do Clube, voltadas, apenas, para o controle administrativo-financeiro do Clube.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal é Oficial-General ou Oficial Superior da Aeronáutica, escolhido dentre os associados Efetivos e nomeado pelo Comandante da Aeronáutica.

§ 3º Os Membros do Conselho Fiscal são Oficiais da Aeronáutica, escolhidos dentre os associados Efetivos e nomeados pelo Comandante da Aeronáutica.

TÍTULO III
Do Quadro Social

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 17. O Quadro Social é constituido pelas seguintes categorias de associados:

I - Efetivos: Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da Aeronautica da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados e Oficiais Temporários, quando no serviço ativo;

II - Fundadores: associadas Efetivos que foram admitidos até 02 de junho de 1995;

III - Contribuintes:

a) Oficiais da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados do Exército, da Marinha e das Forças Auxiliares;

b) Servidores Civis do quadro permanente do Comando da Aeronáutica, de nível superior; e

c) Civis de idoneidade moral comprovada, propostos por 2 (dois) associados Efetivos e aprovados pela Diretoria;

IV - Especiais:

a) Adidos Militares às Embaixadas ou Delegações Estrangeiras;

b) Membros das missões militares estrangeiras em serviço no Brasil; e

c) Oficiais estrangeiros que, a convite do Governo Brasileiro, se encontrem no País em visita oficial ou na condição de alunos, estagiários, instrutores ou conferencistas.

§ 1º Os Oficiais Temporárias, quando licenciados do serviço ativo, caso desejem continuar como associados do Clube, serão transferidos para a categoria de associado Contribuinte.

§ 2º A Diretoria fixará, anualmente, o número de vagas destinadas a associados Contribuintes, em função da capacidade do Clube e do número de Oficiais da Aeronáutica no Quadro Social.

Seção 1
Da Admissão dos Associados

Art. 18. As condições para admissão e readmissão dos associados e seus dependentes, de qualquer categoria, constarão do Regimento Interno do Clube.

Seção 2
Dos Dependentes

Art. 19. O Regimento Interno do Clube estabelecerá, para efeitos estatutários e de freqüência, quais os dependentes que terão acesso às instalações do Clube da Aeronáutica de Brasília.

Seção 3
Dos Direitos dos Associados

Art. 20. São direitas do associado de qualquer categoria:

I - freqüentar as dependências do Clube;

II - usufruir, de conformidade com as disposições em vigor, das facilidades e vantagens proporcionadas por todos os Departamentos do Clube;

III - usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto;

IV - acompanhar os convidados na freqüência ao Clube;

V - solicitar à Diretoria a reconsideração de atos que julgar injustos ou inadequados à sua pessoa, aos seus dependentes, ou aos seus convidados;

VI - usar o emblema social do Clube;

VII - receber as publicações e correspondëncias da Diretoria do Clube;

VIII - encaminhar, por escrito, ao Presidente, sugestões e propostas de assuntos pertinentes às atividades do Clube; e

IX - solicitar sua exoneração do Quadro Social.

Art. 21. São direitos exclusivos do associado Efetivo:

I - tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;

II - propor admissão de associados Contribuintes;

III - manifestar-se desfavoravelmente à admissão de associados, apresentando por escrito, diretamente ao Presidente do Clube, as razões que justifiquem sua atitude; e

IV - propor, à Diretoria, medidas que julgue necessárias para a melhor consecução dos objetivos especificados no Art. 1-° deste Estatuto.

Seção 4
Dos Deveres dos Associados

Art. 22. São deveres de todos os associados:

I - cumprir os preceitos do Estatuto, do Regimento Interno, e demais dispositivos normativos;

II - manter-se a par da vida do Clube, não lhe sendo licito alegar ignorância do Estatuto ou de qualquer outro dispositivo normativo como justificativa de ato praticado; prejudicial ao nome ou às atividades do Clube;

III - responsabilizar-se por qualquer ato ou atitude de seus dependentes e convidados, na sede e dependências do Clube, que venham a contrariar preceitos estatutários e demais dispositivos normativos;

IV - zelar pela integridade física e pelo comportamento de seus dependentes e convidados, na sede e dependências do Clube, assumindo inteira responsabilidade por seus atos e pelas conseqüências deles advindas. ;

V - zelar pela conservação do material da Clube e de suas instalações;

VI - indenizar os prejuízos causados direta ou indiretamente, por si, por seus dependentes ou convidados, ao material ou às instalações do Clube;

VII - ser pontual no cumprimento dos compromissos assumidos com o Clube;

VIII - continuar, quando excluído do Quadro Social, com o pagamento das importâncias referentes às obrigações contraídas com o Clube;

IX - adquirir a Carteira Social para a comprovação da condição de associado, atualizá-la, quando necessário, e apresentá-la quando solicitado;

X - observar, na sede e dependências do Clube, os preceitos de educação civil e militar;

XI - comunicar, por escrito, ao Presidente do Clube, fatos que, a seu ver, constituam infração a este Estatuto e demais disposições em vigor; e

XII - acatar os membros da Diretoria e atender os seus representantes (associados ou funcionários do Clube), no exercício de suas funções regulamentadas.

Seção 5
Das Contribuições

Art. 23. Aos associados são devidas as seguintes contribuições:

I - taxa de admissão;

II - taxa mensal de manutenção;

III - taxa de convidado; e

IV - indenização de serviços.

Parágrafo único. As contribuições, a forma e o prazo de pagamento, e demais critérios e medidas normativas pertinentes, serão estabelecidas no Regimento Interno do Clube ou em normas específicas; os valores correspondentes serão atualizados por deliberação da Diretoria.

Seção 6
Das Penalidades

Art. 24. Os associados e dependentes possuidores de Carteira Social são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - multa; ou

IV - exclusão.

Parágrafo único. A Diretoria estabelecerá no Regimento Interno do Clube, ou em normas específicas, os critérios e a forma de aplicação das penalidades.

Seção 7
Da Exoneração de Associado

Art 25. O Regimento Interno do Clube de Aeronáutica estabelecerá as condições para exoneração dos associados e seus dependentes portadores de Carteira Social.

TÍTULO IV
Das Assembléias Gerais

CAPÍTULO I
Das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias

Art. 26. As Assembléias Gerais, das quais participarão apenas os associados Fundadores e Efetivos estatutariamente habilitados, serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária - AGO será realizada, por convocação do Presidente do Clube, na primeira quinzena do mês de fevereiro, e tem por finalidade:

I - aprovação das contas do Clube, relativas ao exercício anterior;

II - aprovação do orçamento para o exercício subseqüente; e

III - deliberação de assuntos de interesse geral.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária - AGE será realizada por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, por deliberação do Conselho Fiscal, ou por iniciativa do Presidente do Clube, sempre que esteja pendente de deliberação assunto de relevância para a consecução dos objetivos do Clube.

§ 3º As formalidades legais de convocação e realização das Assembléias Gerais serão estabelecidas no Regimento Interno do Clube.

§ 4º Os associados em atraso com as mensalidades não poderão tomar parte nas Assembléias.

Art. 27. A convocação dos associados para a Assembléia Geral será feita pessoalmente ou por carta, sob protocolo simples, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. A Assembléia reunir-se-á, em primeira convocação, com presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número, no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta), após a hora marcada para seu início, desde que, nesses termos, tenha sido convocada; em ambas as hípoteses, não deliberará sobre assunto que demande *quorum* superior ao previsto neste Estatuto.

Art. 28. As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto, e obrigam seus cumprimentos por todos os associados, ainda que não tenham comparecido à reunião, os quais terão ciência dessas decisões por meio do Boletim Informativo do Clube.

Art. 29. De tudo quanto ocorrer nas Assembléias, lavrar-se-á Ata, em livro próprio, assinado por todos os associados presentes. O Livro de Atas será rubricado por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e ficará em poder do Clube, à disposição dos associados.

Art. 30. As Assembléias Gerais têm poderes para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões, casos não previstos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno do Clube.

TÍTULO V
Da Receita e da Despesa do Clube

CAPÍTULO I
Da Receita

Art. 31. A Receita do Clube provirá de:

I - contribuições de associados, definidas no Art. 23;

II - prestação de serviços diversos relacionados aos objetivos da entidade;

III - doações; e

IV - outras fontes eventuais.

CAPÍTULO II
Da Despesa

Art. 32. A Despesa prevista é constituída por:

I - salários, gratificações e encargos de empregados;

II - pagamentos de impostos, taxas, serviços públicos e afins, -

111 - custeio de material permanente e de consumo, e de serviços contratados para o funcionamento e operação do Clube;

IV - custeio de festas, recepções, eventos, competições esportivas e outras atividades aprovadas pela Diretoria;

V - custeio de benfeitorias nas instalações do Clube; e

VI - custeio de despesas de limpeza e manuntenção das instalações do Clube.

TÍTULO VI
Dos Símbolos do Clube

CAPÍTULO I
Do Estandarte, da Flâmula e do Escudo

Art. 33. São símbolos do Clube da Aeronáutica de Brasília:

I - Estandarte;

II - Flâmula; e

III - Escudo.

Art. 34. O Estandarte é representado por um retângulo branco, medindo 0,77m por 0,55m, contendo, no centro, o Escudo do Clube.

Art. 35. A Flâmula é representada por um triângulo isósceles branco, com a base medindo 0,10m e lados de 0,15m, contendo o Escudo do Clube.

Art. 36. O Escudo é representado pela figura de uma águia estilizada, em vôo, cujas asas formam um grande "c" internamente vazado em branco, como uma vela enfunada, representando um barco que desliza sobre ondas, e, tendo no horizonte, o símbolo de Brasília.

CAPÍTULO II
Disposições Gerais

Art. 37. O Comandante da Aeronáutica é o Presidente de Honra do Clube.

Art. 38. O Clube da Aeronáutica de Brasília tem duração por tempo indeterminado e se dissolverá apenas se comprovada a impossibilidade de continuar a cumprir com os fins a que se destina.

§ 1º Em caso de dissolução do Clube, os bens da União serão restituídos à administração do VI COMAR.

§ 2º Ao encerramento da dissolução, o patrimônio restante será transferido, por doação, ao VI COMAR.

Art. 39. Os Membros da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 40. Os associados poderão exercer os direitos e prerrogativas estabelecidas neste Estatuto, desde que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições.

CAPÍLO III
Disposições Transitórias

Art. 41. O Regimento Interno do Clube deverá ser elaborado, pela Diretoria, com base nas disposições do presente texto, e aprovado, pelo Presidente do Clube, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 42. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, em 7 de março de 2001, e registrado no Cartório do 2-° Oficio de Títulos e Documentação de Brasília-DF, sob o número, em de de 2001.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 43. Este Estatuto só poderá ser modificado pela voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados Efetivos, presentes ou representados legalmente, reunidos em Assembléia Geral regularmente convocada.

Art. 44. Fica eleito o foro de Brasília-DF para qualquer ação ou medida judicial fundada no presente Estatuto.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do 2º Oficio de Títulos e Documentação de Brasília-DF, revogadas as disposições em contrário.